



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO
Secretaria Municipal de Educação
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício CME nº 009/2021

Novo Gama – GO, 09 de março de 2021.

À Vossa Excelência
CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Novo Gama

ASSUNTO: Resolução Complementar do CME NG nº 001 de 03 de março de 2021 para publicação.

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que foi aprovada pelo Conselho Pleno deste Conselho Municipal de Educação a **Resolução Complementar do CME Nº 001 de 03 de março de 2021 que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.**

Solicito que seja publicado no Placar desta Prefeitura a referida resolução, para torná-la pública fazendo se cumprir o Princípio Constitucional que se aplica ao Direito da Administração Pública da **Publicidade**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Segue em anexo Resoluções Complementar CME – NG/GO Nº 001 acima mencionada.

Atenciosamente,


Solange Amorim O. Melo
Presidente CME - Novo Gama-GO
Decreto nº 2555/2020
Matrícula: 981797

Solange Amorim Ozório Melo
Presidente do CME de Novo Gama/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO
Secretaria Municipal de Educação
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO
Resolução Complementar CME Nº 001
de 03 de março de 2021.

PRESIDENTE - CME

Resolução Complementar do CME nº. 001 de 03 de março de 2021.

Altera os dispositivos da Resolução do CME nº 004 de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino de Novo Gama Goiás.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA – GO, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se no disposto nos Artigos 210 e 211 da Constituição Federal; 160 e 162 da Constituição Estadual; 8, 10, 17, 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N. 9.394/96; Lei Nº. 564/2005 que cria o Conselho Municipal de Educação de Novo Gama-GO; Lei Nº. 565/2005 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Novo Gama-GO; Lei Nº 860/2008 que altera e acrescenta dispositivos na Lei Nº 564/2008; Lei Nº 861/2008 que altera os dispositivos da Lei Nº 565/2005; Resolução CME NG Nº 002/2017 que altera o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Novo Gama - GO; A Resolução CME/NG Nº. 001 de 15 de janeiro de 2020; A Resolução CME/NG Nº. 005 de 17 de junho de 2010; A Resolução CME/NG Nº. 002, de 22 de 13 de abril de 2011; A Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017 e a Resolução CEE/CP Nº. 08, de 06 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução CME Nº 004/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal Pública e Privada, do Sistema Municipal de Ensino de Novo Gama Goiás:

Art. 7º

§ 3º Caberá à instituição educacional de acordo com os princípios vigentes nas legislações educacionais adequar e/ou elaborar o Projeto Político Pedagógico de acordo com as proposições da BNCC, assim como orientar-se as formas de planejamento do trabalho pedagógico aos Documentos Curriculares: DC-GO Ampliado de Goiás e o 1º Documento Curricular Complementar para a Educação de Novo Gama Goiás, para atender a previsão Legal Nacional, Estadual e Municipal voltados à Educação Básica, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA-GO
Secretaria Municipal de Educação
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA - GO
Resolução Complementar CME Nº 001
de 03 de março de 2021.


PRESIDENTE - CME

Resolução Complementar do CME nº. 001 de 03 de março de 2021.


o Ensino Fundamental, considerando a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, quando houver, e a Educação Infantil, vigentes no momento da elaboração do Projeto Político-Pedagógico. Assim como, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Educação no que se refere à educação inclusiva e às relações étnico-raciais o PPP deverá respeitar as orientações e legislações vigentes.

§ 4º As alterações e adequações do Projeto Político-Pedagógico nas Unidades de Ensino Públicas e Privada Municipais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, CMAEESP (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado) e Centro Municipal de Línguas, sempre que necessárias, deverão ser realizadas até o dia 30 de março do ano letivo em curso.

§ 5º Na Rede Pública Municipal, as alterações e adequações do PPP deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e elaboração de Parecer Técnico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA,
Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março de 2021.**


Solange Amorim O. Melo
Presidente CME - Novo Gama-GO
Decreto nº 2555/2020
Matrícula: 981797

Solange Amorim Ozório Melo – **Presidente**
Dalmir da Silva Santos – **Vice-Presidente**

Eliane de Jesus Araujo
Juscélia Silva Pereira
Karla Costa Gomes Araujo
Luciana Brandão Flores
Zenaide Maria de Sousa Gomes